



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.072/96

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei n° 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05/12/96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, neste Município.

ART. 2º.- Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, serão considerados os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deste Município, enquadrados no disposto do Art. 2º., Incisos I e II da Lei n° 9.137, de 1996, do Governo Federal.

ART. 3º.- O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujos percentuais atendem os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5º., Incisos I e II, e Parágrafos subseqüentes da Lei n° 9.137, de 1996, do Governo Federal.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto n° 106/1996.

Autor: Executivo Municipal.